



**Assunto:** Difusão pelo sistema bancário relativa a documentos de identificação pessoal

## 1. Enquadramento

O Banco de Portugal disponibiliza, a pedido de particulares, um serviço de difusão de informação relativa às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal (designado abreviadamente por “DIP”), tendo por destinatárias as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, doravante designadas por Instituições.

A disponibilização a particulares de um meio de comunicação célere com o sistema bancário, que permita ultrapassar as dificuldades associadas ao número e dispersão das instituições que o compõem, com o objetivo de informar sobre situações que envolvam, designadamente, o extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal, tem relevância na prevenção e combate à utilização ilícita, efetiva ou eventual, daqueles documentos por terceiros, bem como das suas consequências para os respetivos titulares e para o próprio sistema bancário.

Este serviço, para além da manifesta utilidade de que se reveste para os cidadãos, permite às instituições de crédito o reforço dos seus mecanismos internos de prevenção e o combate a situações ilícitas, obviando às gravosas consequências jurídicas e patrimoniais que, não raro, decorrem da utilização fraudulenta de documentos de identificação pessoal por outrem que não os seus efetivos titulares.

A difusão dos pedidos em apreço efetuar-se-á aproveitando os canais já hoje utilizados para a difusão pelas Instituições de ofícios provenientes de entidades judiciais e de outras entidades públicas, serviço que o Banco de Portugal assegura no âmbito do dever de cooperação que tem para com estas entidades.

.....  
**Enviado a:**

Bancos; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM); Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de crédito; Instituições de Moeda Eletrónica; Instituições de Pagamento; Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Factoring, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Financeiras de Microcrédito e Agências de Câmbios.

Sem prejuízo de outras formas de acesso ao serviço, o Banco de Portugal vai privilegiar a receção dos pedidos através da utilização de uma solução eletrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário (<https://cliente bancario.bportugal.pt/>).

O Banco de Portugal adverte que o presente serviço não se destina a situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita que envolvam cartões bancários, cheques ou outros meios de pagamento, devendo os respetivos titulares contactar, nessas situações, com a maior brevidade possível, as entidades emissoras dos mesmos.

## **2. Difusão dos pedidos**

Os pedidos serão difundidos pelas Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, elencadas em lista disponibilizada no Portal do Cliente Bancário, compreendendo todas as instituições autorizadas a receber valores em depósito e a celebrar contratos de crédito ao consumo, correspondendo estas ao universo relevante para conhecimento de situações de eventual ou efetiva utilização ilícita de documentos de identificação pessoal.

Apenas são admissíveis, para efeitos de disponibilização deste serviço pelo Banco de Portugal, os pedidos que expressamente se reportem às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documento de identificação pessoal, bem como os pedidos que, em sentido inverso, informem sobre a recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos objeto de anterior pedido.

Por documento de identificação pessoal deve, para o presente efeito, considerar-se, exclusivamente, o cartão de cidadão, o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a autorização de residência em território nacional.

## **3. Operacionalização do serviço**

O Banco de Portugal apenas reconhece legitimidade para solicitar a difusão ao titular dos documentos ou ao representante daquele, sendo, para o efeito, disponibilizada no Portal do Cliente Bancário uma solução eletrónica e um formulário designado “pedido de difusão de informação relativa a documentos de identificação pessoal” (anexo à presente Carta Circular), que permitem quer o preenchimento e a submissão eletrónica do pedido, quer a sua impressão, preenchimento e posterior envio do pedido por correio, fax ou e-mail para:

Banco de Portugal

Filial

Praça da Liberdade, n.º 92

4000 – 322 Porto

Fax: 222 004 460

E-mail: ofbp@bportugal.pt

Será requisito necessário da realização da difusão a junção de auto ou declaração de entidade judiciária ou policial que explicita o sucedido com os documentos de identificação em causa, podendo o requerente anexar outra informação ou documentação conexa que tenha por relevante ser difundida.

A operacionalização do serviço obedecerá à seguinte tramitação:

- a) O requerente preenche o formulário, assegurando a disponibilização dos dados para preenchimento dos campos assinalados como obrigatórios, de forma a facilitar o processo de análise e tratamento dos pedidos, tanto por parte do Banco de Portugal, como posteriormente por parte das Instituições destinatárias;
- b) Deverá ser anexo o documento emitido por entidade judiciária ou policial (ex: auto de notícia) que ateste a ocorrência em que se funda o pedido;
- c) O Banco de Portugal fará uma primeira triagem que consistirá na verificação da regularidade do pedido (i.e.: se o motivo é elegível e existe documento emitido por entidade judiciária ou policial) e do preenchimento do formulário, após o que fará a sua difusão pelas Instituições, exclusivamente por via eletrónica;
- d) Eventuais pedidos de esclarecimento ou de elementos adicionais (p.e.: solicitação de documentos oficiais justificativos), deverão ser pedidos pelas Instituições destinatárias diretamente ao requerente;
- e) Na eventualidade de recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos que tenham sido objeto de anterior pedido de difusão, o requerente assume a responsabilidade pela realização de novo pedido ao Banco de Portugal, utilizando o mesmo tipo de formulário e assinalando os campos especificamente destinados para esse efeito, que servirá para informar as Instituições destinatárias;
- f) O Banco de Portugal disponibilizará este serviço de difusão sem qualquer custo para os requerentes, não sendo por isso de admitir o débito por parte das Instituições destinatárias de qualquer despesa (ainda que a título de expediente ou outras análogas) ao Banco de Portugal.

#### **4. Delimitação de responsabilidade do Banco de Portugal**

O Banco de Portugal atua neste processo a título de mera colaboração, facilitando o processo de comunicação entre particulares e as Instituições destinatárias, cabendo a estas, em última instância, a responsabilidade pela aferição da regularidade da informação comunicada pelo requerente e da consequente decisão final sobre o procedimento a adotar, não podendo, em circunstância alguma, serem atribuídas ao Banco de Portugal quaisquer responsabilidades por parte do requerente ou das Instituições destinatárias da difusão.

#### **5. Disposições finais**

Os pedidos de esclarecimento quanto ao teor desta Carta Circular deverão ser remetidos para a morada referida no ponto 3.

É revogada a Carta Circular n.º 03/2015/DET, de 08-04-2015.